

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

DECISÃO-GP - 53602022
Código de validação: 78235B8FA7
(relativo ao Processo 187132022)

Requerente: Divisão de Administração de Material

Trata-se de processo administrativo em que a Divisão de Administração de Material solicita que seja autorizada a contratação direta, via dispensa de licitação (art. 75, II, Lei n.º 14133/21), das empresas SPECOLOGIA COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP, no valor R\$ 48.420,00 (quarenta e oito mil, quatrocentos e vinte reais) e SIGMA COM. DE EQUIP. DE ESCRITÓRIO LTDA, no valor de R\$ 1.380,00 (um mil, trezentos e oitenta reais), cujo objeto é a aquisição de canetas ecológicas e refis para caneta, conforme Termo de Referência, em anexo.

Segundo justificativa do setor solicitante, conforme Termo de referência, em anexo, a presente contratação se dá com o propósito de evitar o desabastecimento para o Poder Judiciário, na medida em que o Almoxarifado Central encontra-se com indisponibilidade em estoque dos materiais de expediente essenciais para o bom funcionamento do sistema judiciário.

Para a instrução dos autos foram anexados: Termo de Referência; Propostas e certidões fiscais em nome das empresas. A Coordenadoria de Orçamento atestou a existência de disponibilidade orçamentária no valor solicitado, bem como informou acerca da inexistência de fracionamento de despesa, eis que o objeto do presente processo, constitui, até o presente momento, a única aquisição direta realizada no exercício financeiro de 2022 com fundamento no art. art. 75, II, Lei



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

n.º 14133/21, não havendo, portanto, fracionamento de despesa, conforme DESPACHO-CO-21142022 e 22232022.

A Assessoria Jurídica da Presidência, conforme PARECER AJP 14812022, manifestou-se favoravelmente à contratação, bem como opinou pela possibilidade de substituição do Termo Contratual, por outro instrumento hábil, no caso, por Nota de Empenho, nos termos do art. 95, II, da Lei n.º. 14.133/21.

É o breve relatório.

Decido.

A regra das contratações públicas é a realização de licitação, porém a própria Lei n.º 14.133/2021 prevê exceções, como se dá na compra cujo valor não ultrapasse R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil, vinte reais e quarenta e um centavos), *ex vi* do art. 75, II (valor atualizado pelo Decreto n.º 10.922/2021), como é o caso dos autos. Observa-se que o preço global estimado para contratação objeto dos autos é de R\$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais), portanto, encontra-se dentro dos limites estabelecidos no art. 75, II da Lei, o que justifica a contratação direta.

Quanto à razão da escolha do fornecedor e a vantajosidade do preço, verifica-se que se encontram supridos nos autos, por meio de pesquisa de preços realizada pela Divisão de Administração de Material. (DESPACHO-DAM – 612022).

Importante registrar que mesmo a licitação sendo dispensável, deve o Ente Público ter cautela no critério de escolha do particular a ser contratado, a fim de garantir o respeito aos princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública.

Nas lições de Marçal Justen Filho, *“o administrador está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, destinado a assegurar (ainda nesses casos) a prevalência dos princípios jurídicos fundamentais. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

possíveis contratantes.” (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 14ª ed. São Paulo: Dialética, 2010, p. 295).

No caso em apreço, conforme observado nos autos, a entrega dos materiais ocorrerá de forma imediata e integral, não resultando obrigações futuras, enquadrando-se, portanto, na possibilidade de substituição do contrato por nota de empenho em atenção ao art. 95, da Lei nº 14.133/2021.

Desse modo, acolho o parecer da Assessoria Jurídica da Presidência e autorizo a contratação direta, via dispensa de licitação (art. 75, II, Lei n.º 14133/21), das empresas SPECOLOGIA COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP, no valor R\$ 48.420,00 (quarenta e oito mil, quatrocentos e vinte reais) e SIGMA COM. DE EQUIP. DE ESCRITÓRIO LTDA, no valor de R\$ 1.380,00 (um mil, trezentos e oitenta reais), cujo objeto é a aquisição de canetas ecológicas e refis para caneta, bem como a substituição do Termo Contratual pela Nota de Empenho, nos moldes do art. 95 da Lei nº 14133/21, conforme solicitado.

À Coordenadoria de Finanças, para emissão da nota de empenho e demais providências.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça
Matrícula 126599

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 04/07/2022 10:18 (PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA)

